



**Institui a Política Municipal de Busca de
Pessoas Desaparecidas.**

EMENDA N° 01

Fica alterado o art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os hospitais, as clínicas e os albergues, públicos ou privados, bem como as entidades religiosas, as comunidades alternativas e demais sociedades que admitam pessoas sob qualquer pretexto, deverão informar às autoridades públicas, principalmente às policiais, do ingresso e/ou cadastro de pessoas sem a devida identificação em suas dependências.”

Justificativa

A presente emenda foi apresentada no intuito de adequar a proposição segundo recomendação jurídica do parecer prévio da Procuradoria desta Casa.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2017.

Vereador Roberto Robaina